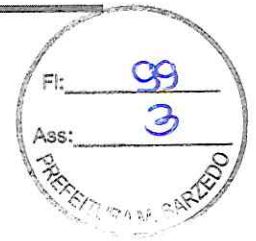




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO Nº: 321/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias em MDF, e forro de PVC no espaço dos banheiros e sala de estética no Centro de Qualificação Profissional (CQP) em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 12/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias em MDF e forro de PVC no espaço dos banheiros e sala de estética no Centro de Qualificação Profissional (CQP) em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação e autorização de abertura do processo licitatório; especificação dos itens a licitados, termo de referência, pesquisa de preços e mapa de apuração, dotação orçamentaria e Portaria nº 07/2023 – Nomeação de pregoeira e equipe de apoio.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico 164/2023.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 12/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 16 de fevereiro de 2023 iniciou-se o certame, constatando-se o credenciamento da empresa L3A DIVISÓRIAS E FORROS LTDA, a qual sagrou-se vencedora do certame no valor total de R\$ 5.137,55 (cinco mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta de habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificar-se-á a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 01 de março de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -



Análise nº 27/2023

Processo Licitatório nº: 18/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 16/02/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **18/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 12/2023**, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias em MDF, e forro de PVC no Espaço dos banheiros e sala de estética no Centro de Qualificação Profissional (CQP) em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 07/2023.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 02 de março de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

 ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2023
	CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007 Endereço: Eloí Candido de Melo , 477 - Centro CEP: 32450-000 - Sarzedo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 25/2023
 b) **Nr. Licitação:** 12/2023 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Homologação:** 02/03/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *Solicitação do serviço de montagem de divisórias na sala de aula de estética do Centro de Qualificação Profissional ..*



Lote: 1

Participante: **L3A DIVISORIAS E FORROS EIRELI**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA 35 MM - 17,000 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL 35 MM COM ESTRUTURA DE AÇO	M2		141,65	2.408,05
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC BRANCO - 30,000 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC BRANCO FRISADO COM ESTRUTURA EM METALON	SV		61,65	1.849,50
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA AUXILIAR EM METALON - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA AUXILIAR EM METALON 50X30	SV		220,00	880,00
Total do Participante:					5.137,55
Total Geral:					5.137,55

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENCAO DO CENTRO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL	02.012.08.333.0803.2222.3.3.90.39.00	R\$ 5.138,33

Sarzedo, 02/03/2023

BRENO GOMES DA SILVA

Assinatura do Responsável

 ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2023
	Processo Adm.: 25/2023 Data do Processo: 30/01/2023

CNPJ: 01.612.509/0001-58 **Telefone:** (31) 3577-7007
Endereço: Eloí Candido de Melo , 477 - Centro
CEP: 32450-000 - Sarzedo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 25/2023
 b) **Nr. Licitação:** 12/2023 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Homologação:** 02/03/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *Solicitação do serviço de montagem de divisórias na sala de aula de estetica do Centro de Qualificação Profissional ..*



Lote: 1

Participante: L3A DIVISORIAS E FORROS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA 35 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL 35 MM COM ESTRUTURA DE AÇO	17,000	M2	141,65	2.408,05
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC BRANCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC BRANCO FRISADO COM ESTRUTURA EM METALON	30,000	SV	61,65	1.849,50
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA AUXILIAR EM METALON - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA AUXILIAR EM METALON 50X30	4,000	SV	220,00	880,00
Total do Participante:					5.137,55
Total Geral:					5.137,55

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENCAO DO CENTRO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL	02.012.08.333.0803.2222.3.3.90.39.00	R\$ 5.138,33

Sarzedo, 02/03/2023

.....
 MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
 PREFEITO

.....
 Assinatura do Responsável